

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.032.827, SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 453.178.287-91, residente e domiciliado em Brasília-DF, com endereço profissional no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 904, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70.316-102, por sua advogada adiante assinada (instrumento procuratório em anexo DOC - 01) com fulcro no artigo 144 do Código de Processo Penal, vem perante Vossa Excelência apresentar

INTERPELAÇÃO CRIMINAL

em face de **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 070.680.938-68, Presidente da República que reside no Palácio da Alvorada, Via Palácio Presidencial, Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70150-903, pelas razões expostas a seguir:

1. BREVE SÍNTESE

Trata-se de pedido de explicações em relação às declarações públicas do INTERPELADO que, durante o programa semanal *Conversa com o Presidente*, conduzido pelo jornalista Marcos Uchôa e transmitido pelo CanalGov no dia 25/07/2023, afirmou que o ex-presidente Jair Bolsonaro teria editado decretos visando a liberação de armas “*para agradar o crime organizado e gente que tem dinheiro*”; “*eles tentaram preparar um golpe, ‘sifu’. Nós não. Nós queremos é preparar a democracia*”; e na seara cultural, que o INTERPELANTE teria “*acabado com o Ministério da Cultura*” porque ele (sugere referir-se ao ex-Presidente) *criar o Ministério das Armas, o Ministério da Violência, o Ministério das FakeNews, o Ministério da Mentira.*”

Então, pretende-se com a medida processual ajuizada que o INTERPELADO ofereça as explicações necessárias ao esclarecimento de afirmações que caracterizam, em tese, os crimes de calúnia, difamação e injúria (CP, art. 138 *usque* 140).

2. DA COMPETÊNCIA DESTA EGRÉGIA CORTE

O Supremo Tribunal Federal possui competência originária para processar pedido de explicações formulado com apoio no art. 144 do Código Penal, quando deduzido contra Presidente da República, por tratar-se de autoridade que dispõe de prerrogativa de foro *ratione muneris* nos ilícitos penais comuns (CF, art. 102, I,).

3. DOS FATOS

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva participou da 7ª edição de sua live semanal “Conversa com o Presidente” no dia 25/07/2023, cujo programa é apresentado pelo jornalista Marcos Uchôa e transmitido pelo Canal Gov.

Na transmissão que pode ser acessada pelo link <https://youtu.be/8PxCDmny4uo>, o INTERPELADO afirmou, entre outras coisas, conforme transcrição da fala a seguir:

No tempo 00:30:33, o entrevistador pergunta:

Presidente nessa direção o que passou o Flávio Dino passou em relação a questão do armamento, né? De ter um maior controle, diminuir o número de armas no Brasil e essa coisa que estava louca, estava aberta para tudo. Gente comprando sessenta armas, como se fosse um exército particular. Isso também é muito importante, né? Por que?

Em sua resposta, o INTERPELADO diz, a partir do tempo 00:31:03:

*Olha Uchôa. É extremamente importante. Veja, tinha uma confusão se pode utilizar arma, se pode liberar, se pode liberar, se pode liberar CACs. Eu acho, eu acho que nós temos que ter claro o seguinte, por que que o cidadão quer uma pistola nove milímetros... Por que que ele quer? O que que ele vai fazer com essa arma? Vai fazer coleção? Vai brincar de dar tiro? Porque no fundo, no fundo, esse **decreto de liberação de arma que o presidente anterior fez era pra agradar o crime organizado**. Porque quem consegue comprar é o crime organizado e gente que tem dinheiro. Pobre, trabalhador não está conseguindo comprar comida*

(...)

*É organização policial que tem que ter lugar para atirar, para treinar tiro. Não é a sociedade brasileira. Nós não estamos preparando uma revolução. **Eles tentaram preparar um golpe. “Sifu”.***

No tempo 00:33: 35, declarou o INTERPELADO, que:

*Não sei se você viu o sucesso da lei Paulo Gustavo. Noventa e sete por cento dos municípios brasileiros, melhor, noventa e se inscreveram pra receber o dinheiro. Olha, significa que você não tem noção da alegria do prefeito receber dois milhões pra cultura, receber um milhão. Sabe? **Coisa que não tinha, tinham acabado com o Ministério da Cultura. Porque ele queria um criar o Ministério das Armas. O Ministério da Violência, o Ministério das Fake News, o Ministério da Mentira. É isso que eles queriam criar, e nós não. Nós queremos fazer com que o povo brasileiro povo brasileiro volte efetivamente a ser feliz.***

Assim, verifica-se a necessidade de obter o necessário esclarecimento acerca de alusões e frases do INTERPELADO, de forma que todas podem inferir crime contra as honras subjetiva e objetiva do INTERPELANTE.

4. DOS FUNDAMENTOS

Dispõe o art. 144 do Código Penal que se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo e aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Portanto, possibilita-se ao INTERPELADO se retratar ou esclarecer circunstâncias e fatos, talvez, imprecisos ou equivocados, visando explicar a real intenção e o pretendido objetivo com as aludidas declarações.

5. DOS PEDIDOS

Isso posto, o INTERPELANTE serve-se da presente medida com o fim de obter a real intenção e o objetivo das declarações do INTERPELADO e elucidar o seu *animus diffamandi*.

Assim, **requer** a Vossa Excelência que determine a notificação do INTERPELADO para que apresente, no prazo legal, os seguintes esclarecimentos:

- a) O INTERPELADO ratifica as declarações acima referidas?
- b) O que o INTERPELADO pretende dizer com a expressão: “**decreto de liberação de arma que o presidente anterior fez era pra agradar o crime organizado**”?
- c) O que significa a declaração “***Eles tentaram preparar um golpe. “Sifu”***”?
- d) O que pretendia dizer, efetivamente – e com que base – com a afirmação “***Porque ele queria um criar o Ministério das Armas. O Ministério da Violência, o Ministério das Fake News, o Ministério da Mentira. É isso que eles queriam criar***”?

Requer, ainda, que após cumprida a notificação e decorrido o prazo legal, sejam os autos devolvidos ao INTERPELANTE para que possa instruir eventuais ações judiciais em face do INTERPELADO.



LOPES FREITAS
Advogados Associados

Por fim, requer que todas as intimações e publicações relativas ao processo sejam realizadas, sob pena de nulidade, em nome da advogada que subscreve a presente.

Pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 26 de julho de 2023.

Luciana Lauria Lopes
Adv. Insc. na OAB-RJ sob o nº 104.644
(assinado eletronicamente)